PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.481, DE 13 DE JUNHO DE 1994.

dispõe sobre parcelamento do solo urbano em zona que especifica.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 30 de maio de 1994, aprovou Substitutivo ao Projeto de Lei hº 11/94, de autoria do Vereador Natalisso Pazote, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - No parcelamento do sólo urbano, localizado na Zona Residencial Comum - Z.R.C., para fins exclusivamente residenciais, nos loteamentos já aprovados até a data da vigência desta Lei, os lotes poderão ter área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), e frente mínima de 5 (cinco) metros.

Parágrafo 1º - O tratado no caput do artigo, aplicar-se-á tão somente a situações reais de fato já existentes e quando comprovada sua necessidade.

Parágrafo 2º - Os interessados em obter o parcelamento de que trata o art. 1º, deverão requerer dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar do início da vigência desta Lei.

Art. 2º - Para o benefício desta Lei, torna-se indispensável o parecer do Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE JUNHO DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal